

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000313/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037903/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.297096/2025-73
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARTA BERNARDINO DE SENA;

E

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0076-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AUGUSTO ROCHA NEVES e por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II ? Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III ? Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV ? Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de Internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V ? Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação, operação e suporte operacional a clientes; VI ? Os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII ? Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VIII ? Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX ? Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X ? Empresas de**

Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de Internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na empresa, será de R\$ 1.609,29 (um mil, seiscentos e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de agosto de 2025.

Os outros pisos por função serão conforme tabela abaixo:

CARGOS	Pisos em agosto/2025
CABISTA I	R\$ 1.609,29
CABISTA II	R\$ 1.749,84
CABISTA III	R\$ 1.890,40
OFICIAL REDE	R\$ 1.609,29
OPERADOR DG	R\$ 1.609,29
TECNICO DE ADSL	R\$ 1.781,89
TECNICO DADOS I	R\$ 2.859,48
TECNICO DADOS II	R\$ 3.296,70
TECNICO DADOS III	R\$ 3.999,46
ATENDENTE CONTROLE LOCAL	R\$ 1.609,29
OPERADOR MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.842,77
TECNICO REDE GPON	R\$ 1.842,77

PARÁGRAFO ÚNICO: Em janeiro de 2025 será concedido um aumento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para os empregados que recebem o piso salarial ou pisos específicos listados no Caput desta Cláusula, caso seus salários fiquem iguais ou menores que o salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes em 30 de abril de 2025, com o índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna das empresas.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa pagará ao empregado que exercer a substituição não eventual de outro empregado, a diferença entre o seu salário e o do substituído, se esta lhe for favorável, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S/A providenciará a adequação no mês subsequente à apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO

A empresa manterá o pagamento por produtividade, através de um programa de remuneração variável, de forma a estimular o desempenho do empregado em atingir as metas estabelecidas. O programa terá critérios estabelecidos e considerará o volume de produção e a qualidade do serviço alcançada pelo empregado, sempre estimulando o seu bom desempenho em atingir as metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa tendo apresentado ao sindicato dos empregados o modelo de remuneração variável praticado atualmente, compromete-se, em eventuais atualizações, demonstrar os critérios de apuração, mantendo-se aberta à possibilidade do debate.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua opção pelo referido recebimento por ocasião da comunicação de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedido, em vale alimentação, aos empregados sindicalizados, quando do período de gozo de férias, uma importância de **R\$ 342,29** (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) e de **R\$**

163,35 (cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), para os empregados não sindicalizados, a partir de 01/05/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, nem constituem base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, concederá aos empregados filiados e que se filiarem ao SINTTEL até 31/10/2025, uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a **R\$ 294,90** (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, nem constituem base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos sindicatos cópias dos PPRA, PCMSO e Laudos Técnicos, mediante solicitação por escrito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando o empregado for transferido temporariamente de sua localidade de trabalho para prestar serviços em outra, lhe será garantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal/base.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO

A empresa poderá estabelecer um programa de prêmios em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado, alcançado pelo empregado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O programa de prêmios considerará critérios estabelecidos pela empresa, onde será verificado o desempenho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores recebidos como prêmios, mesmo havendo habitualidade, não integram a remuneração do empregado, não incorporam o contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. O histórico de pagamentos de prêmios não constitui uma parcela irredutível e nem um direito adquirido pelo empregado

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa apresentará ao sindicato dos empregados o modelo de premiação praticado e eventuais atualizações dos critérios de apuração, mantendo-se aberta ao debate.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa se compromete a apresentar e discutir com o sindicato, em até 90 (noventa dias) dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, em assembleia dos trabalhadores, o Programa de Participação nos Resultados para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pelas empresas e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade, serão apresentadas ao sindicato as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos, visando a aferição do valor e firmado acordo coletivo específico para o PPR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 30/04/2026, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas anteciparão os valores necessários para cobrir, integralmente, as despesas necessárias, como: hospedagem, transporte, alimentação (sem prejuízo do benefício tíquete alimentação /refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o retorno da viagem o empregado deverá prestar contas, em até 72 horas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, no valor do vale refeição/alimentação de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a partir de maio/25, para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão creditados no primeiro dia útil do mês de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a empresa o direito de creditar os valores a título de vale refeição e vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico disponível no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por 30 (trinta) dias, quando o afastamento das atividades for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: Nas localidades do Estado onde não houver conveniados para fornecimento de refeição ou alimentação para (em que se mostrar inviável para a empresa a) concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário, não incorporando de nenhuma forma ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transportes a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa poderá, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos Empregados lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do Empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a sua residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se compromete a fornecer plano de assistência médica, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empresa fornecerá plano de saúde, sendo que o empregado custeará 50% do valor do plano e para si e 60% para seus dependentes.

Para o empregado sindicalizado, o mesmo custeará 40% do valor do plano para si e 60% para seus dependentes.

Para o empregado não sindicalizado, o mesmo custeará 50% do valor do plano para si e 60% para seus dependentes.

Para o novo empregado sindicalizado, admitido a partir de outubro/23, o mesmo custeará 40% do valor do plano para si e 100% para seus dependentes.

Para o novo empregado não sindicalizado, admitido a partir de outubro/23, o mesmo custeará 50% do valor do plano para si e 100% para seus dependentes

PARÁGRAFO SEGUNDO: O subsídio da empresa aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa manterá o plano de assistência médica ao seu empregado que se afastar para tratamento de saúde, no entanto, a partir do terceiro mês do seu afastamento, o empregado poderá decidir pelo pagamento dos valores pendentes, referentes a assistência médica e coparticipação, mediante depósito em conta da empresa ou quitação de boleto bancário, nas mesmas datas da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACESSO À TELEMEDICINA

Empresa poderá disponibilizar para seus EMPREGADOS um plano de Saúde no formato da TELEMEDICINA, em substituição ao modelo de assistência médica tradicional para os admitidos após a assinatura deste Termo de Acordo Coletivo, durante o período de experiência, no entanto, caso seja do interesse do empregado, poderá optar pelo plano de saúde tradicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha optado pelo Plano Telemedicina, após o período de experiência, ele poderá exercer a opção de migrar para o Plano Médico Tradicional, conforme disciplinado em política interna da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados com contratos de trabalho anteriores à vigência deste instrumento, que não optaram pelo plano médico tradicional, também será disponibilizada a possibilidade de adesão ao benefício de TELEMEDICINA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados com contratos de trabalho anteriores à vigência deste instrumento, que optaram pelo plano médico tradicional, ficam mantidas as condições praticadas em relação ao plano médico atual.

PARÁGRAFO QUARTO: As modalidades de assistência médica ofertadas pela EMPRESA não são cumulativas, ficando facultado ao EMPREGADO a escolha da modalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Planos de Saúdes concedidos pela Empresa são em regime de onerosidade e coparticipação para os trabalhadores atuais e seus dependentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o plano de saúde no formato TELEMEDICINA, a Empresa custeará para o trabalhador na mesma proporcionalidade do plano de saúde tradicional na onerosidade mensal e o custeio da coparticipação será de integral responsabilidade do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO COM FARMACIA

A empresa disponibilizará Convênio Farmácia

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa poderá disponibilizar convênio de Assistência Odontológica para seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado integralmente pelo empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

A partir de 16º (decimo sexto dia) de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco dias), o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A partir de 1º de maio de 2025, no caso de falecimento do empregado, a SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa adotará o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelas empregadas, em conformidade com a portaria 3296/86 do MTE, no valor de **R\$ 290,89** (duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) a partir de 01/05/2025, do primeiro dia do quarto mês de vida até trigésimo mês, do filho natural ou adotivo, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão deste benefício também se estenderá aos empregados, desde que estejam com a guarda judicial comprovada do filho(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário dos empregados, não tendo natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural, indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental e indenização de Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO

Se houver interesse das partes, poderá os empregados e A empresa firmarem contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do empregado para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que já tenham contratos de locação em vigor com os empregados, reajustarão os mesmos a partir de 01/06/2025, mediante aplicação do percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), sobre os valores atualmente praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A empresa, reembolsará mensalmente as despesas até o valor de **R\$ 290,89** (duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01/05/2025, para os empregados que tenham filhos com deficiências (PcD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição da pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou Empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o *caput* da presente cláusula, será feito exclusivamente a um dos dois.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do *caput* desta Cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda/cuidar do dependente PcD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECONTRATAÇÃO

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação, após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Quando da dispensa do empregado, com aviso prévio trabalhado, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o mesmo, o trabalho só poderá ser exigido pelo período máximo de trinta dias, sob pena de nulidade do aviso, sendo mantidas as seguintes possibilidades, a escolha do empregado:

- a) Cumprimento do aviso por 30 dias, com redução de duas horas diárias, sendo indenizado o período restante (art. 488, caput, CLT);
- b) Cumprimento do aviso por 23 dias, em razão da redução dos sete dias corridos, sendo indenizado o período restante (art. 488, § único, CLT).

Parágrafo Primeiro: Ao empregado em aviso prévio é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final de sua jornada de trabalho, ou 7 (sete) dias a menos no mês do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O empregado demitido da empresa que, no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela Empresa ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dispensa coletiva, a Empresa fica obrigadas a comunicar o Sindicato no mínimo 30(trinta) dias antes da realização das demissões, a fim de firmar acordo específico para garantia dos direitos dos trabalhadores dispensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados da empresa, com tempo de serviço igual ou superior a 01(um) ano, serão realizadas com a assistência do sindicato de forma híbrida (presencial ou tele presencial), no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art.477 da CLT, observados os demais aspectos legais, podendo o empregado optar pela modalidade, sem ônus para a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará aos empregados o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art.477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinados, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02(duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Nos termos do art.507 – B da CL, com periodicidade que for mais conveniente durante o contrato de trabalho e/ou quando do encerramento do contrato de trabalho, empresa e empregado firmarão Termo de Quitação de Obrigações Trabalhistas, por meio do qual o Empregado atestará o cumprimento das obrigações de dar e fazer a que se comprometeu a empresa por meio do contrato de trabalho havido entre as partes, e que lhe impõe a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Quitação conterá todas as obrigações adimplidas pela empresa, discriminadas mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Termo de Quitação deverá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo empregado, empresa e pelo representante do Sindicato. O sistema interno de certificação digital adotado pela empresa é desde logo admitido pelas partes como válido e aceito, na forma do art.10 § 2º da MP 2.200-2/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A conciliação dos valores devidos aos trabalhadores deverá ser feita conjuntamente com a entidade sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - KIT FERRAMENTAL / VEICULOS / EQUIPAMENTOS / MAQUINÁRIOS

Os empregados receberão, gratuitamente, as ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, mediante um termo de depósito, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas, devendo usá-las obrigatoriamente em suas atividades, sendo que, em hipótese contrária, será ele responsabilizado por essa inobservância, devendo indenizar a empresa no valor correspondente às multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas e cobradas pelo Contratante em razão de tal fato, neste caso deverá a empresa abrir apuração administrativa para identificar a responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dano ou extravio pelo empregado, será devido por este o ressarcimento do valor pro rata ao constante no termo de depósito das ferramentas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de ferramentas, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, devolvê-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar do comunicado de dispensa ou pedido de demissão, sob pena de terem descontado os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa envidará esforços para incentivar a qualificação profissional dos seus empregados, bem como da elevação de escolaridade e qualificação técnica em cursos específicos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A Empresa fica obrigada a informar seus Trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A SEREDE S/A assegurará a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 8 (oito) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, a solicitação de aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo oficial "Meu INSS".

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES E MULTA DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a empresa responsável pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem a logomarca da empresa, quando necessário em função do trabalho a desenvolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do colaborador condutor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa arcará com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de comprovado dolo ou culpa grave do empregado, o desconto respectivo será efetuado em parcelas mensais consecutivas, cujo máximo será de 20 (vinte) parcelas, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem despendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas localidades em que não haja posto de combustível credenciado para recebimento do cartão de abastecimento disponibilizado pela empresa, fica autorizado o pagamento em espécie sem que com isso seja dada natureza salarial à referida verba, não integrando, portanto, ao salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TELETRABALHO

A Empresa poderá implantar o programa de TELETRABALHO (Home Office), sendo observado os termos do regulamento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O programa será de adesão voluntária e facultativa para os cargos elegíveis, cabendo ao empregado solicitar a qualquer tempo e à empresa a decisão pela aprovação ou não do requerimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras e condições relativo programa, bem como aos ferramentais necessários para o trabalho, serão acordadas por contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, sendo aplicáveis as disposições do Capítulo II-A da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa se compromete a apresentar e discutir com o sindicato o regulamento interno, referente ao tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a empresa responsável pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem a logomarca da empresa, quando necessário em função do trabalho a desenvolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do colaborador condutor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa arcará com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de comprovado dolo ou culpa grave do empregado, o desconto respectivo será efetuado em parcelas mensais consecutivas, cujo máximo será de 20 (vinte) parcelas, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, quer seja pelo empregado, quer seja pela empresa, deverá ser feito mediante contrarrecibo. Tal entrega poderá ser feita por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de tele atendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa poderá adotar o regime de rodízio, escalas e sobreaviso, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a empresa elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa elaborará a escala de plantão dos empregados lotados nos referidos cargos, assegurando no mínimo 2 finais de semana livres por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, assegurada a folga semanal prevista no art. 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 671/2021 do MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que exerçam suas atividades em campo ou externo à sede da empresa, por força desta norma coletiva, estão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados a alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As horas não trabalhadas decorrente de interrupções da jornada de trabalho que independam da vontade do trabalhador (caso fortuito ou força maior) não serão imputadas para compensação, devendo ser abonadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPANHOLA

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola”, conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estão inseridos no caput da presente cláusula os empregados com jornadas inferiores previstas em lei.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga compensada na semana.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será mantido na empresa um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A totalidade das horas extras realizadas de segunda a sábado serão destinadas a crédito de compensação em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado) e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivo referente às horas extras realizadas e não compensadas dentro do mesmo mês poderá ser compensado até o último dia útil do 3º mês subsequente a ele (mês referência). Ao final deste período sem que tenha havido a compensação, o saldo de horas extras do mês referência será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) na Folha de Pagamento do mês subsequente ao período destinado à compensação do mês referência.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativo e não compensado dentro do mês da ocorrência poderá ser compensado até o último dia útil do 6º mês subsequente, podendo ser prorrogado pela empresa por igual período, caso não haja a compensação no prazo original. Passado o período compensatório, a empresa fará o desconto das horas negativas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de débito e ou crédito do banco, o empregador realizará o pagamento ou o desconto respectivo nas verbas devidas ao trabalhador, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de promoção para cargos que dispensem o controle de jornada, o colaborador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração até a data da promoção. As horas negativas serão abonadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que já tenha aderido ao Acordo Individual de Banco de Horas terá automaticamente renovado o prazo de compensação considerando a disposição deste Acordo.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente acordo para compensação de jornada – Banco de Horas, passa a vigorar a partir do dia 01.08.2018, com validade de compensação a cada 3 (três) meses nos termos desse acordo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA

A empresa manterá um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- a) Adicional de horas extras;
- b) Adicional noturno;
- c) Adicional de sobreaviso;
- d) Expediente normal;
- e) Faltas;
- f) Atrasos;
- g) Outros tipos de ausências legais;
- h) Compensações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a efetiva implantação do Sistema de Gerenciamento de Frequência, o empregado poderá consultar via sistema ou requerer ao seu gestor, a qualquer momento, informações referentes a sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes reconhecem que o Sistema de Gerenciamento de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada, desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- a) Por até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 1 (um) dia, durante a vigência deste Acordo Coletivo, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- c) Por até 1/2 (meio) dia, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a Empresa poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: A Empresa divulgará internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula “Adicional de Hora-Extra”, ressalvadas condições específicas firmadas em termos aditivos à presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, as empresas obrigam-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação de férias, em comum acordo com o trabalhador, será realizada com 30 dias de antecedência. Os pagamentos referentes a remuneração das férias serão efetuados em até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem para uso nas atividades, em caso de extravio ou perda dos mesmos, o empregado deverá indenizar a empresa pelo valor correspondente (PRÓ-RATA). Neste caso deverá a empresa abrir apuração administrativa para identificar a responsabilidade do colaborador. Do mesmo modo, na hipótese de não utilização em serviço, deverá ele indenizar a empresa em razão das multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas pelo seu Contratante em decorrência desse ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de equipamento, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, sob pena de terem descontados os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave, ficando sujeitos à aplicação de medidas disciplinares pela empresa, e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A EMPRESA assegurará a eleição e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa concorda com a participação do SINTTEL/PB, no treinamento de novos cipeiros com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, deste total, 04 (quatro) horas serão utilizadas pelo sindicato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A empresa garantirá exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fica desobrigada do cumprimento desta cláusula caso o empregado não atualize o seu endereço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO ? CAT

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao sindicato pela empresa, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos CAT, no prazo estabelecido em Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A diretoria do sindicato terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos responsável pela Filial), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa disponibilizará espaço para a realização de assembleias do sindicato com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa aceitará no decorrer da vigência do presente instrumento, o afastamento de 1(um) dirigente sindical que ficará à disposição do sindicato, sem prejuízo do recebimento dos salários, benefícios e reflexos, como se estivesse trabalhando.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Será reconhecida pela empresa, a partir da vigência do Acordo Coletivo 2024 2025, a estabilidade de 2 (dois) empregados eleitos como representantes dos empregados, sendo cumpridas, integralmente, suas funções como profissional no seu local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para sua fiel aplicação, do descrito no Caput, o SINTTEL PB definirá os locais de eleição dos representados dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de escolha dos delegados dar-se-á através de eleição, que será conduzida pelo SINTTEL/PB.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado dirigente sindical ou não, indicado pelo SINDICATO será liberado pela EMPRESA para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembleias e Congressos, mediante solicitação prévia de 72 horas, em comum acordo com a EMPRESA, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 20 (vinte) dias úteis por ano ou 160 (cento e sessenta) horas/ano totais, com ônus para a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

A empresa descontará a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo sindicato até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO A empresa se compromete a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia e impressa, discriminando o nome dos empregados, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fizer jus, inclusive a contribuição sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, sendo vedada a propaganda político-partidária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PERMANENTE

As partes manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Paraíba (JP).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingido, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DEPOSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de trabalhadores abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Jornadas na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as Empresas estarão autorizadas a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO TRABALHISTA E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que qualquer eventual alteração na estrutura societária da empresa – seja por aquisição, incorporação, cisão ou fusão – não impactará os contratos de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, devendo a empresa sucessora/ adquirente/ remanescente manter a integralidade dos termos e condições, até o fim da vigência aqui estabelecida, garantindo a manutenção de todos os benefícios dos trabalhadores negociadas neste instrumento normativo.

}

**MARTA BERNARDINO DE SENA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA**

**AUGUSTO ROCHA NEVES
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

**LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.